

LEI Nº 2.565/2009 – DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009

Declara de Utilidade Pública Municipal diversas Creches, no município de Chopinzinho.

Autoria: Vereador André Ademir Ghidin

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal, as Creches abaixo relacionadas:

I – Creche Recanto Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 10.831.612/0001-80, com sede na Rua Frei Vito, 3631, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

II – Creche Primeiros Passos, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.913/0001-30, com sede na Rua Paulo Conte, 3493, Bairro Frei Vito.

III – Creche Criança Esperança, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.910/0001-05, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, 4902, Centro.

Art. 2º - As referidas Creches se obrigam a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR., 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 04 de novembro de 2009

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete